



CT Bio

OMECS PELO MUNDO

Experiências inspiradoras em países
de alta biodiversidade e relevância
para a conservação.



cebds

FICHA TÉCNICA

Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS)
e TozziniFreire 2025

COORDENAÇÃO GERAL:

Vanessa Pereira, CEBDS

AUTORES:

Vanessa Pereira, CEBDS

Bianca Bilton Signorini Antacli, Tozzini Freire

Gabriela Arianne Ribeiro Mendes, Tozzini Freire

APOIO:

Gabriella Marinho, CEBDS

Thamires Castro, CEBDS

REVISÃO GERAL:

Vanessa Pereira, CEBDS

Juliana Lopes, CEBDS

Anderson Ignacio, CEBDS

EMPRESAS PATROCINADORAS DA CÂMARA TEMÁTICA DE BIOECONOMIA E BIOTECNOLOGIA EM 2025:

Axia Energia, Arcadis, Bayer, ERM, Grupo

Sabar, GSS, ICare Brasil, Itaú, Vale,

Petrobras e TozziniFreire

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

IG+ Comunicação Integrada

REDES SOCIAIS CEBDS:

cebds.org Facebook.com/CEBDSBR Twitter.com/CEBDS

Youtube.com/CEBDSBR

Instagram.com/cebdsbr linkedin.com/cebds

ENDEREÇO CEBDS:

Edifício São José - R. S. José, 40 - 3o andar -
Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20031-004

Contato: (21) 2483-2250

E-mail: cebds@cebds.org

COMO CITAR ESTA PUBLICAÇÃO:

CEBDS - CONSELHO

**EMPRESARIAL BRASILEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

OMECS pelo mundo: experiências

inspiradoras em países de alta

**biodiversidade e relevância. Rio de Janeiro/
RJ, 2025.**

PATROCÍNIO
MASTER



PATROCÍNIO
PRATA



APOIO



APOIO
ESTRATÉGICO



O Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), por meio da Câmara Temática de Biodiversidade, atua no engajamento do setor privado na agenda nacional e internacional, tendo participado da implementação do Marco Global de Biodiversidade Kunming-Montreal (GBF).

Nos últimos três anos, o CEBDS tem apoiado o governo brasileiro na internalização das metas a nível nacional, sendo os Outros Mecanismos Eficazes de Conservação Baseados em Área (OMECS) um dos temas de conservação abarcados pelo Marco Global de Biodiversidade e pela Estratégia Nacional para a Biodiversidade (EPANB) do Brasil.

Com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre os OMECS e facilitar a aplicação dessas ferramentas no contexto brasileiro, esta cartilha foi desenvolvida pelo CEBDS em parceria com TozziniFreire Advogados.

Ela apresenta os OMECS como uma ferramenta complementar às áreas protegidas legais na conservação da biodiversidade contribuindo diretamente para o alcance da **Meta 3 do GBF**, que estabelece a necessidade de conservar e restaurar pelo menos 30% dos ecossistemas críticos de importância global até 2030.



EXPLORANDO AS OMECS: OBJETIVO E CONTEXTO DO ESTUDO

OBJETIVO: Apresentar um levantamento da conjuntura da implementação dos OMECs em países considerados **megadiversos** e/ou detentores de **hotspots** de biodiversidade em seu território, com o objetivo de identificar como a experiência internacional poderia auxiliar o Brasil na elaboração de eventual marco regulatório sobre o tema.

Para os países que possuíam atos normativos destinados à regulamentação dos OMECs, foi realizada uma análise de:



definições estabelecidas,



critérios de reconhecimento adotados,



previsão (ou não) de certificação das áreas reportadas,



outros aspectos como inclusão de comunidades e povos tradicionais,



participação do setor privado,



existência de mecanismos de validação e reporte,



possibilidade de descredenciamento das áreas voluntariamente reportadas, dentre outros aspectos.

HIPÓTESE INICIAL: Países que possuem legislações destinadas a definição de OMECs possuiriam um maior número de áreas reconhecidas e declaradas.

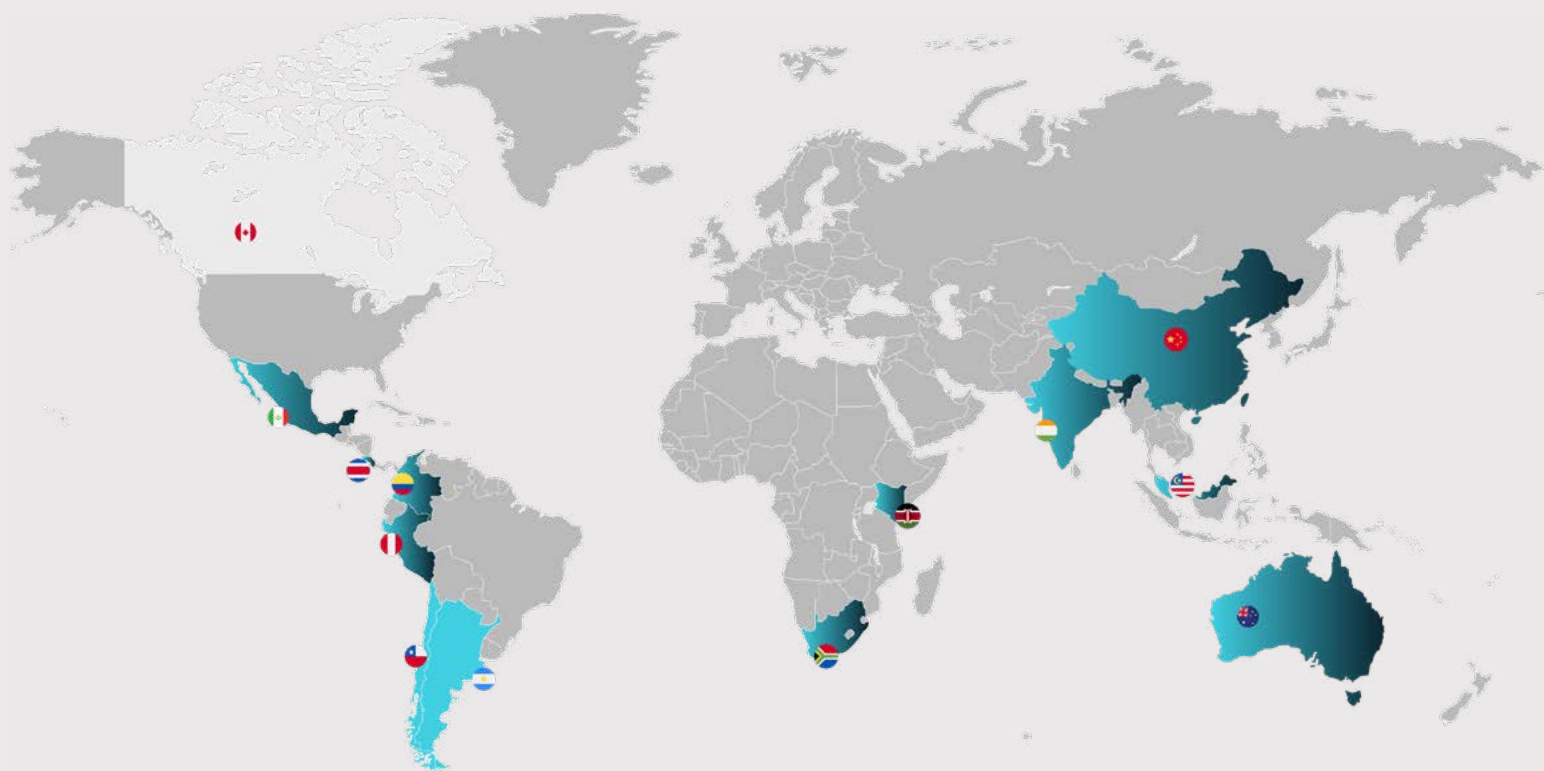
- O grupo dos países **megadiversos**, por sua vez, foi criado em 1992, e tem por objetivo atuar em defesa dos interesses comuns dessas nações em fóruns internacionais de biodiversidade, em especial na CDB. Este grupo reúne, em conjunto, mais de 70% de toda a biodiversidade do planeta.
- **Hotspots** são locais que concentram alta biodiversidade, associada a uma grande ocorrência de endemismos (espécies que só ocorrem numa certa região) e sujeitas a grande pressão antrópica, à extinção de espécies animais e aos impactos das mudanças climáticas globais.

Foram analisados **13 países**, sendo 12 países considerados megadiversos e/ou hotspots, além do Canadá por ser um caso de referência no número de OMECs reportadas.

Países **megadiversos** e/ou **hotspots** da biodiversidade:

China, Colômbia, Índia, México, Peru, África do Sul, Argentina, Austrália, Chile, Quênia, Costa Rica e Malásia.

Figura1: Critérios de seleção — Países mega biodiversos e Hotspots da Biodiversidade



Países Pesquisados

 Colômbia	 Chile
 Peru	 Costa Rica
 África do Sul	 Malásia
 México	 Austrália
 Argentina	 China
 Quênia	 Índia
	 Canadá

	Países Hotspot da Biodiversidade
	Países Mega Biodiversos
	Nenhum
	Ambos

DA TRAJETÓRIA À PRÁTICA: ENTENDENDO OS OMECS

Afinal, o que são OMECS?

“OMECS são áreas geograficamente definidas que não sejam áreas protegidas, governadas e geridas de modo a alcançar resultados positivos e sustentáveis em longo prazo para a conservação in situ da biodiversidade, com funções e serviços ecossistêmicos associados e, quando aplicável, com valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros localmente relevantes (CBD, 2018).”

Histórico e Contexto atual

A primeira vez que o termo OMECS foi mencionado como instrumento destinado à conservação da biodiversidade foi na 10ª Conferência das Partes (COP 10) da CDB, realizada em 2010.

Naquela ocasião foi editado o **Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020**, o qual previu uma abrangente estrutura para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, principalmente por meio do estabelecimento de metas que ficaram conhecidas como as “**20 Metas de Aichi**”, formuladas para serem alcançadas até 2020.

A **Meta de Aichi 11** estipulou que pelo menos 17% das áreas terrestres deveriam ser conservadas por meio de “sistemas de áreas protegidas ecologicamente representativos e bem conectados e **outras medidas eficazes de conservação baseadas em áreas**” (CBD, 2010).

Apesar da primeira menção do termo em 2010, sua definição somente foi oficialmente adotada pela CDB em 2018, na COP 14, por via da Decisão 14/8, que também trouxe, em seu Anexo III, **critérios cumulativos para sua identificação**.

Critérios para identificação dos Omecs



Área não ser reconhecida como área protegida.



Área ser governada e gerida.



Área alcança uma contribuição sustentada e eficaz para a conservação in situ da biodiversidade.



Área com funções e serviços ecossistêmicos associados e culturais, espirituais, socioeconômicos e outros valores localmente relevantes.

Atualmente, as áreas de conservação da natureza podem ser **Áreas Protegidas** ou OMEC e ambas possuem papel central para a preservação e conservação da biodiversidade.

Nesse contexto, o Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal (GBF), firmado em 2022 por 196 países, estimula os signatários, na sequência das Metas de Aichi, a conservarem parte de seu território por meio dessas duas alternativas, para cumprimento de uma de suas 23 metas, a Meta 3 de conservar e proteger 30% da terra, águas e mares até 2030, trazendo OMECs como ferramenta de conservação para as partes – conhecida como meta 30x30.

Área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação



Meta 3, GBF

Garantir e permitir que, até 2030, pelo menos 30% das zonas terrestres, das águas interiores e das zonas costeiras e marinhas, especialmente as zonas de particular importância para a biodiversidade e as funções e serviços dos ecossistemas, sejam efetivamente conservadas e geridas através de sistemas de zonas protegidas ecologicamente representativos, bem ligados e sistemas de áreas protegidas ecologicamente representativos, bem ligados e geridos de forma equitativa e outros mecanismos eficazes de conservação baseados em área, reconhecendo os territórios indígenas e tradicionais, se for o caso, e integradas em paisagens mais vastas, paisagens marítimas e no oceano, assegurando simultaneamente que qualquer utilização sustentável, se for o caso, nessas zonas, seja plenamente coerente com os resultados da conservação, reconhecendo e respeitando os direitos das populações indígenas e das comunidades locais, incluindo sobre os seus territórios tradicionais (tradução livre)

Linha do tempo

2010

COP 10 – Decisão 10/2

Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 estrutura para a conservação e uso sustentável da biodiversidade com estabelecimento das 20 Metas de Aichi.

Primeira vez que o termo “outras medidas efetivas de conservação baseadas em área”, posteriormente conhecido como OMEC, foi citado em um documento oficial.

2018

COP 14 – Decisão 14/8

Adotada definição de OMECs, como: “uma área geograficamente definida que não seja uma área protegida, que seja governada e gerida de modo a alcançar resultados positivos e sustentáveis em longo prazo para a conservação in situ da biodiversidade, com funções e serviços ecossistêmicos associados e, quando aplicável, com valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros localmente relevantes”.

2019

Registro do primeiro OMEC

Registrada a primeira área no Banco de Dados Mundial (Protected Planet) como OMEC.

2022

COP 15 – Decisão 15/4

Global Biodiversity Framework (GBF), deu sequência as Metas de Aichi e passou a contar com 23.

Meta 3

Cada país signatário deve se comprometer a conservar 30% das áreas terrestres e de águas interiores, bem como das áreas costeiras e marinhas até 2030, podendo, dentre elas, estarem computadas os OMECs.

DESTAQUES NOS AVANÇOS DA PROTEÇÃO GLOBAL

O Relatório *Protected Planet* 2020, concluiu que as primeiras áreas adicionaram mais 1,6 milhão de km² à rede de proteção global. Mesmo que estivessem limitadas a apenas cinco países e territórios (dentre eles, Canadá, Argélia e Filipinas), os dados disponíveis sobre os OMECs até aquele momento já mostravam que o instrumento contribui significativamente para a cobertura e a conectividade das áreas protegidas e conservadas (UNEP-WCMC and IUCN, 2021).

Os Relatórios *Protected Planet* são uma avaliação oficial do progresso global em relação às áreas protegidas e conservadas. Os Relatórios são publicados pela UNEP-WCMC (Centro Mundial de Monitoramento da Conservação da ONU) e pela IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza).

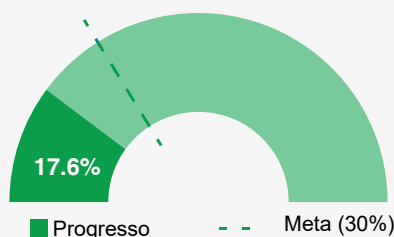
Pode ser acessado em:
<https://digitalreport.protectedplanet.net/>

Segundo o Relatório *Protected Planet* 2024 (UNEP-WCMC and IUCN, 2024), desde 2020, houve um aumento global de 629.000 km² de cobertura por áreas protegidas e conservadas em áreas terrestres e em águas interiores e um aumento de 1,77 milhão de km² no domínio marinho e costeiro.

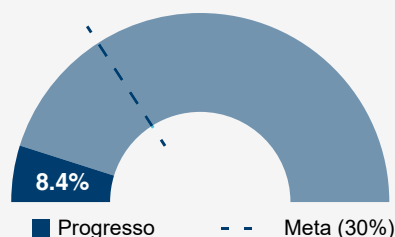
Com seis anos restantes, o progresso global em direção ao elemento de cobertura de 30% da Meta 3 é de 17,58% das áreas terrestres e águas interiores e 8,44% das áreas marinhas e costeiras. Globalmente, 302.934 áreas protegidas e 6.464 OMECs foram reportados ao repositório do Protected Planet, cobrindo 54,29 milhões de km² da superfície da Terra.

Áreas conservadas

Terrestres e águas interiores



Marinhas e costeiras



Fonte: UNEP-WCMC and IUCN (2024)

Quando se diz que um OMEC foi “reportada”, isso significa que a área em questão foi oficialmente reconhecida e registrada em um repositório ou banco de dados, como o **Protected Planet**, que compila informações sobre áreas protegidas e OMECs em nível global. O reporte de um OMEC envolve relatar suas características, gestão, objetivos de conservação e a eficácia das medidas implementadas.

Esse processo de reporte é importante para garantir:



Reconhecimento Internacional: Ao reportar um OMEC, o país ou gestor da área está reconhecendo sua importância para a conservação da biodiversidade e contribuindo com dados que podem ser utilizados em avaliações globais sobre a eficácia das estratégias de conservação.



Contribuição para Metas Globais: O reporte de OMECs ajuda os países a atingir as metas estabelecidas pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), como as Metas de Aichi e os objetivos do Marco Global de Biodiversidade.



OMECS E O SETOR PRIVADO

Ao contrário das áreas protegidas, **os OMECs são áreas com valores ecológicos identificados (biodiversidade e/ou funções e serviços ecossistêmicos) e fornecem conservação sustentada e de longo prazo**, indiretamente conservando a biodiversidade, independentemente de seu foco principal.

O potencial dos OMECs para a proteção da biodiversidade se encontra justamente no fato de que são áreas que não estão protegidas por legislações e, portanto, se mostram como uma ferramenta adicional que pode ser adotada pelos países em suas estratégias em prol da natureza.

Uma vez que os OMECs ainda são um conceito relativamente novo, o reconhecimento dessas áreas é um processo em evolução, de maneira que vários países estão trabalhando para desenvolver ou adaptar processos e critérios para identificação de OMECs. Em alguns casos, isso inclui estruturas legais e políticas para o reconhecimento. No entanto, muitos países ainda não iniciaram esse processo.

No Brasil, país mais megadiverso do mundo, e também em outros países desta importante categoria de biodiversidade, o tema dos OMECs ainda está em construção, mas vem ganhando destaque nos últimos anos.

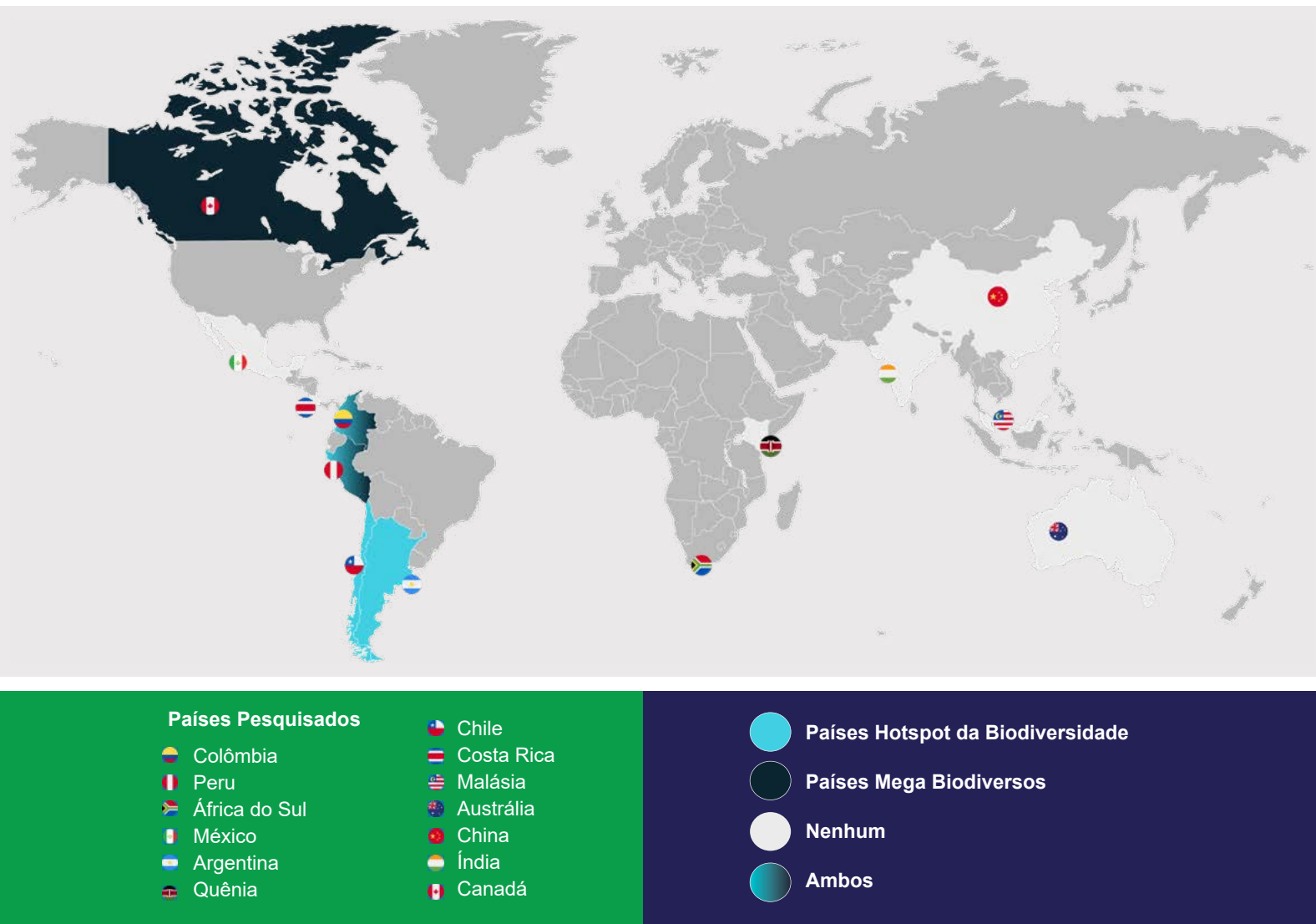
Análise Comparativa de OMECs ao redor do mundo: Regulamentações em países-chave

A análise revelou que **não há uma relação direta entre a existência de legislação nacional e o número de OMECS reportadas**. A amostragem evidencia que **há países, como o Canadá (com 313 OMECs), que não possuem qualquer legislação regulamentadora e possuem um elevado número de OMECs reportados**.

Por outro lado, **há países que possuem legislação regulamentadora e não reportaram qualquer OMEC**, como a Argentina.

Dentre os países que possuem legislação especificamente destinada à regulamentação do tema (Argentina, Colômbia, Peru e Chile), dois deles – os únicos que possuem OMECs reportadas (Colômbia e Peru) - reproduzem os conceitos e critérios estabelecidos pela decisão 14/8 da CDB.

Figura 2: Países com legislação específica e OMECs declaradas



Fonte: <https://www.protectedplanet.net/en/thematic-areas/oecms?tab=OECMS>
Base de Dados Mundial de Áreas Protegidas (WDPA – World Database on Protected Areas)
UNEP-WCMC; IUCN. Protected Planet. 2014-2024. Disponível em: <<https://www.protectedplanet.net/en>>. Acesso em 15 out. 2024.

OMECs pelo mundo



13 países analisados de 4 continentes diferentes, com foco nos megadiversos ou que possuem hotspot de biodiversidade.



4 possuem legislação e são megadiversos (Colômbia e Peru) ou tem hotspot de biodiversidade (Chile e Argentina). Todos os países com legislação dentre os selecionados são da América do Sul.



8 não possuem legislação nem OMECs declarados (Austrália, Chile, China, Costa Rica, Índia, México, Malásia e Quênia).



3 possuem casos implementados e reportados internacionalmente. Dois deles possuem legislação específica (Colômbia e Peru). O Canadá, por sua vez, país com o maior número de OMECs reportados dentre os países estudados, não possui qualquer norma que regulamente o tema.

Panorama das Legislações OMECs em Países-Chave



DEFINIÇÕES

Peru e Argentina trazem definições em sua legislação, reproduzindo os conceitos estabelecidos na CDB.



POSSIBILIDADE DE DESCRENCIAMENTO

Colômbia e Peru tem possibilidade de descredenciamento das áreas reportadas.



PARTICIPAÇÃO DE ATORES SOCIAIS

O setor privado participa nas legislações de três países, todos da América do Sul.

Comunidades e povos tradicionais estão incluídos em normas de 2 países.



MECANISMOS DE VALIDAÇÃO E REPORTE

Colômbia, Peru e Argentina têm mecanismo de validação e reporte.



CRITÉRIOS

Colômbia, Peru e Argentina trazem critérios de identificação de OMECs em sua legislação, reproduzindo os estabelecidos na CDB.



ACOMPANHAMENTO POSTERIOR

Argentina e Peru preveem procedimento para acompanhamento periódico da das áreas protegidas após o reporte.

Número de OMECs declarado

Participação do setor privado

Inclusão de comunidades e povos tradicionais

Possibilidade de certificação

Mecanismos de validação e reporte

Acompanhamento posterior

Possibilidade de descredenciamento

46



5



0



0



OUTROS CASOS QUE INSPIRAM: EXPERIÊNCIAS COM POTENCIAL

Há países que apesar de focados na implementação de políticas públicas internas de conservação da natureza, e apresentarem ferramentas que poderiam ser caracterizadas como OMECs, não utilizam todo o potencial de oportunidades trazidos pelo instrumento para atingimento das metas globais. Suas experiências, contudo, são interessantes, e poderiam ser adotadas como exemplo para o Brasil.



ÁFRICA DO SUL E OS PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Sistemas de pagamentos por serviços ambientais e OMECs podem ser complementares. Na África do Sul, há um incentivo fiscal que pode ser considerado OMEC, embora ainda não oficialmente declarado. Este incentivo, previsto na seção 37C (1) da Lei do Imposto de Renda (Ato 38/1962), é resultado de um acordo de conservação chamado Biodiversity Management Agreement (BMA), que é assinado entre o Ministro do Ambiente e os contribuintes. Os BMAs, regidos pela legislação nacional, garantem a proteção da biodiversidade por meio de práticas de gestão para espécies ameaçadas, descritas em planos de gestão (BMPs). Os acordos têm validade mínima de cinco anos, podendo ser prorrogados. Os contribuintes devem realizar ações de conservação e não podem usar comercialmente as terras sob a BMA, recebendo em contrapartida deduções fiscais. Atualmente, está em tramitação uma Proposta de Emenda à Política Nacional da Biodiversidade (Projeto de Lei n. 50706, de 24 de maio de 2024), que inclui o conceito de OMEC na legislação sul-africana. Esta norma, ainda genérica e a ser regulamentada, reconhece os OMECs como instrumentos importantes de conservação, alinhando-se ao conceito estabelecido pela CDB.



MÉXICO E AS DECLARAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS VOLUNTARIAMENTE A CONSERVAÇÃO (ADVC)

As ADVCs são regulamentadas pela “Ley General de Equilibrio Ecológico y Protección al Ambiente” (MÉXICO, 1988) e funcionam como áreas naturais protegidas com participação social. Seus principais objetivos são facilitar a criação de novas áreas de conservação em regiões conflituosas e incentivar a colaboração entre comunidades, governo e outros atores. Essas áreas recebem um “certificado verde”, reconhecendo territórios de comunidades e pequenas propriedades que promovem a conservação ambiental e a rica biocultura do país. Os prazos de certificação variam de 15 a 99 anos, podendo ser perpétuos. Em 2022, havia 36 áreas com certificação perpétua, relevantes para o governo mexicano por serem contabilizadas para metas de conservação como áreas protegidas. As áreas não perpétuas podem ser declaradas como OMECs, contribuindo para as metas globais de conservação.

REFLEXÕES E INSPIRAÇÕES

O Que a Experiência Internacional nos ensina

Casos globais, aprendizados estratégicos e inspirações locais

A partir da análise dos resultados foi possível concluir que os **conceitos e critérios da Decisão 14/8, por si só, são suficientes para identificação e reporte de OMECs, não sendo constatado o fator inexistência de legislação como impeditivo para a implementação do instrumento.**

Dentre os países pesquisados, Argentina, Colômbia e Peru possuem normas **cuja experiência poderia ser aproveitada pelo Brasil**, uma vez que estabelecem procedimento para requerimento de registros de áreas, etapas e órgãos competentes para avaliação e reporte, as quais precisariam ser adaptadas para a realidade nacional. O Chile, por sua vez, apenas possui normas genéricas, cuja experiência não apresenta significância para fins da edição de um marco-regulatório nacional.

A adoção dos critérios e estabelecimento de procedimentos para formalização da criação, reporte, validação, consulta, acompanhamento, descadastramento e demonstração dos resultados se revela importante, uma vez que a existência de um sistema de regulação robusto, além de dificultar eventual contestação de áreas reportadas - mitigando risco reputacional para o país -, auxilia na organização e mensuração dos dados de áreas reportadas e resultados obtidos.

A avaliação de resultados, uma das etapas mais importantes para a mensuração da eficácia da conservação da biodiversidade nas áreas reportadas, não foi regulamentada por nenhum dos países.

A edição de legislação específica à regulação do tema aliada ao estabelecimento dos procedimentos acima descritos garante maior segurança jurídica a todos os envolvidos (governo, particulares, povos tradicionais, bem como à comunidade nacional e internacional).

Para além do estabelecimento de critérios de identificação, existem recomendações adicionais que a Decisão 14/8 elegeu como necessárias para o reconhecimento de OMECs. São elas:

- ocorrer após consulta adequada com autoridades de governança relevantes, proprietários de terras e detentores de direitos, partes interessadas e o público;
- ser apoiado por medidas para melhorar a capacidade de governança de suas autoridades legítimas e garantir seus resultados positivos e sustentados para a biodiversidade, incluindo, entre outros, estruturas políticas e regulamentações para prevenir e responder a ameaças e
- ser baseado na autoidentificação e com consentimento livre, prévio e informado, conforme apropriado, e consistente com as políticas, regulamentos e circunstâncias nacionais e obrigações internacionais aplicáveis, quando o reconhecimento ocorrer em áreas dentro dos territórios de povos indígenas e comunidades locais.

Em novembro de 2024 foi publicada no Brasil a Resolução CONABIO nº 9, estabelecendo as metas nacionais de biodiversidade para 2030. Nela, a meta 3 menciona os OMECs como um instrumento de manejo e conservação de ecossistemas, sem, contudo, trazer estratégias para sua efetivação.

REFERÊNCIAS

ALVES-PINTO, Helena; et. al. Opportunities and challenges of other effective area-based conservation measures (OECMs) for biodiversity conservation. **Perspectives in Ecology and Conservation**, v. 19, n. 2, p. 115-120, abr.-jun. 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2530064421000043?via%3Dihub>. Acesso em: 04 out. 2024

CBD. Decision 10/2, The Strategic Plan for Biodiversity 2011-2020 and the Aichi Biodiversity Targets. Convention on Biological Diversity (CBD), Conference of Parties, 10th (CoP-10), Nagoya, Japan, 18-29 Oct. 2010. (UNEP/CBD/COP/DEC/X/2; 29 Oct. 2010.) Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-10/cop-10-dec-02-en.pdf>>. Último acesso em: 04 out. 2024

CBD. Decision 14/8, **Protected areas and other effective area-based conservation measures**. (OECMs.) Convention on Biological Diversity (CBD), Conference of Parties, 14th (CoP-14), Sharm El-Sheikh, Egypt, 17-29 Nov. 2018. (CBD/COP/DEC/14/8; 30 Nov. 2018.). Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-14/cop-14-dec-08-en.pdf>>. Último acesso em: 04 out. 2024.

CBD. Decision 15/4, **Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework**. (KMGBF, GBF.) Convention on Biological Diversity (CBD), Conference of Parties, 15th (CoP-15), Part II, Montreal, Canada, 7-19 Dec. 2022. (CBD/COP/DEC/15/4; 19 Dec. 2022.). Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-04-en.pdf>>. Último acesso em: 04 out. 2024

MÉXICO. Ley General de Equilibrio Ecológico y Protección al Ambiente. Diario Oficial de la Federación, México, df, 28 jan. 1988.

OECD Environmental Performance Reviews: Costa Rica 2023, OECD, 2023, <https://doi.org/10.1787/ec94fd4e-en>.

PENA-AZCONA, Ivett et al. Áreas de conservación voluntaria en México: alcances y desafíos. **Ciencias Ambientales**, Heredia, v. 56, n. 2, p. 120-145, Dec. 2022. Available from <http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2215-38962022000200120&lng=en&nrm=iso>. access on 27 Dec. 2024. <http://dx.doi.org/10.15359/rca.56/2.7>.

SUSTAINABLE FINANCE COALITION. Solution User Guide: OECM Species Tax Incentive, 2023. Disponível em: https://sustainablefinancecoalition.org/wp-content/uploads/2023/11/SolutionUserGuide_1b_OECM-Species_Tax-Incentive_v.2.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023.

UNEP-WCMC and IUCN (2021) **Protected Planet Report 2020**. UNEP-WCMC and IUCN: Cambridge UK; Gland, Switzerland. Último acesso em: 27 dez. 2024

UNEP-WCMC and IUCN (2024). **Protected Planet Report 2024**. UNEP-WCMC and IUCN: Cambridge, United Kingdom; Gland, Switzerland. Último acesso em: 27 dez. 2024

UNEP-WCMC (2025). Protected Area Profile from the World Database on Protected Areas, October 2025. Available at: www.protectedplanet.net

WAITHAKA, John; NJOROGI, Gladys Warigia. The role of potential OECMs in safeguarding space for nature in Kenya: a case study of wildlife conservancies. **PARKS**, v. 24, Special Issue, p. [páginas], jun. 2018.

